

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.194,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-13838/026/98, que julgou irregulares a licitação e os contratos posteriores de nºs 10/91, 148/92 e 541/93, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.195,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-22072/026/96, que julgou irregulares os Termos Aditivos de nºs 232/96 e 32/98, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.196,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-25968/026/03, que julgou irregulares a licitação de Registro de Preços nº 7/2001 e o Contrato nº 16/2002, celebrado entre a Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP e a Formacen Madeiras e Laminados Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.197,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-6791/026/00, que julgou irregulares a licitação, o Contrato nº 836270102201 e os respectivos termos de aditamentos, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Inepar/J.Ferreira.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.198,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-6932/026/00, que julgou irregulares a licitação, os contratos e os termos aditivos, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio SPA/TEJOFRAN/CEGELEC.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.199,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-29531/026/00, que julgou irregulares a licitação e o contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.200,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-6727/026/05, que julgou irregulares a licitação e o contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.201,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC 13846/026/98, que julgou irregulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 1, 2 e 3 celebrados entre o Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA e a Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.202,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao Processo TC - 26274/026/01, que julgou irregulares a licitação referente e o contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Dourado Comércio e Construções Ltda, objetivando a conclusão das obras de edificação de 260 unidades habitacionais e um Centro de Apoio ao Condomínio, no empreendimento Guarulhos "C8", naquele Município.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.203,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Plenário referente ao Processo TC - 12715/026/05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar no Jardim das Palmas, Campo Limpo, em São Paulo.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste Decreto Legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais sustação de contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.204,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao Processo TC-3723/026/00, que julgou irregulares os termos de aditamento ao contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de edificação de 107 unidades habitacionais no empreendimento de uso misto Eldorado "E.1", no Município de Eldorado.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.205,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do acórdão prolatado por aquela Corte no Processo TC-29974/026/02, que julgou irregulares em caráter terminativo a licitação (Tomada de Preço nº 26/01), o contrato (Contrato nº 220/01) e, por acessoriedade, os termos subsequentes, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a CDM Construtora e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.206,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno no Processo TC - 25297/026/96, que julgou irregulares os

Termos Aditivos de nºs 1167/97, 122/99, 455/99 e 898/99, referentes ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Pró Moradia Vila dos Remédios - Terra Esperança.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.207,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do acórdão prolatado por aquela Corte no Processo TC-10311/026/94, que julgou irregulares em caráter terminativo os termos de aditamentos celebrados em 14 de março de 1997 (fls. 873/874), em 13 de março de 1998 (fls. 892/893), em 12 de março de 1999 (fls. 1002/1003) e em 11 de junho de 1999 (fls. 1040/1041), os quais prorrogaram o prazo inicialmente avençado; termos de alteração celebrados em 10 de setembro de 1998 (fls. 949/950), em 3 de dezembro de 1998 (fls. 979/980) e em 21 de maio de 1999 (fls. 1023/1024), que readequaram os serviços, acrescendo o valor total de R\$ 1.905.417,52 (21,75%) e um termo de aditamento celebrado em 3 de setembro de 1998 (fls. 904/905), que recompôs o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir de maio de 1995, aplicando o percentual de 14,95 sobre o valor vigente em abril de 1995, todos eles firmados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.208,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela Primeira Câmara no Processo TC - 31095/026/99, que julgou irregulares a contratação direta e os termos de aditamento e reti-ratificação celebrados em 11 de março de 1991 e 13 de abril de 1991 e o termo de encerramento e liquidação de obrigações celebrado 20 de fevereiro de 1992, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas referentes ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.209,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela 1ª Câmara referente ao Processo TC- 7357/026/02, que julgou irregular o contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Esteto Engenharia e Comércio Ltda. objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 170 unidades habitacionais tipo VI22F-V2, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Itaquaquecetuba - Código RMITQ-5 também denominado Itaquaquecetuba "N".

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Acesso gratuito ao *Diário Oficial* desde sua primeira edição.

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DE
SÃO PAULO